



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FME Nº 01/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N. FMEL 01/2022

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

No dia 24/02/2022, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Varela de Oliveira**, inscrito no CPF 596.115.709-10 e RG 1.450.694, endereço rua Ernesto Koch, nº 383, Alto das Palmeiras - Canoinhas/SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.237.379/0001-89, sediada a Rua Dezenove de Maio nº 505, Bairro Jardim Maria Vicente – Cajati – SP, neste ato representada por **Andreia de Souza Rosa Alves**, portador (a) do CPF n.º 306.840.538-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, sob o regime de empreitada por preço unitário**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula..

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº. FMEL 01/2022 obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste Contrato é de **R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)**. Segue o descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	64262 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO INTERIORANO DE CAMPO	JOG	48	480,95	23.085,60
2	64267 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE VOLEI DE PRAIA	JOG	50	165,37	8.268,50
3	64271 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO	JOG	32	124,02	3.968,64
4	67773 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM MOLEQUE BOM DE BOLA MUNICIPAL	JOG	30	190,202	5.706,06
5	67772 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL VETERANO	JOG	32	380,35	12.171,20
				<b>Total Geral</b>	<b>53.200,00</b>

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

2 - A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

3 - Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
EVENTOS/25237379000189  
Data: 2022.03.07 10:24:40 -03'00'

GILBERTO DOS PASSOS, FELIPE PFLANZER e GUSTAVO GRIPINHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.sc.gov.br/verificacao/CCD8-E4C8-D579-1A24 e informe o código CCD8-E4C8-D579-1A24



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

5 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

### CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - As competições organizadas pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer ocorrerão em vários locais dentro do território do Município de Canoinhas e serão indicados datas e locais de jogos com antecedência para facilitar a organização dos mesmos.

2 - Os serviços de arbitragem deverão ser executados conforme o cronograma de cada competição, sendo comunicado com antecedência à Empresa Contratada, podendo o serviço ser solicitado durante todo o período de vigência do Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - A Contratada deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.

2 - As equipes de arbitragem deverão apresentar-se para as partidas, uniformizadas e com seu material de serviço, ou seja, apito, cartões, bandeiras, súmulas e regulamento dos jogos.

3 - A contratada deverá comunicar a Fundação Municipal de Esportes, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificadas condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4 - A contratada deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

5 - A empresa vencedora será responsável pela segurança do local nos dias das partidas.

6 - A empresa vencedora será responsável pela abertura e o fechamento das dependências do local dos eventos.

### DA CONTRATANTE:

1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

2 - Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do Contrato e prestação dos serviços;

3 - Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;

4 - Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados;

5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de **vigência** do contrato será até **24/02/2023**.

2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

### CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora:

6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas

Órgão Orçamentário: 14000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 14001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
EVENTOS:25237379000189  
Data: 2022.03.07 10:25:11 -03'00'





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
  - 2.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - 2.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - 2.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
  - 2.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- 4.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - 4.2 - Termo de Recebimento Provisório;
  - 4.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços de Arbitragem, objeto deste Edital os servidores Gustavo Grilo Barros e Felipe Pflanzner, nomeados pela Portaria nº 009/2022, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
EVENTOS:25237379000189  
Data: 2022.03.07 10:25:50 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARINHO, GILBERTO DOS PASSOS, FELIPE PFLANZNER, GUSTAVO GRILO BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.tdo.com.br/verificacao/CCD8-E4C8-D579-1A24> e informe o código CCD8-E4C8-D579-1A24



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

- 1 - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irremediável pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
 Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA R ALVES  
 EVENTOS:25237379000189  
 Dados: 2022.03.07 10:26:08 -03'00'

**FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS**  
 Contratante  
**Nelson Varela de Oliveira**

**ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS**  
 Contratada  
**Andreia de Souza Rosa Alves**

**Visto:**  
**Antonio Augusto Martins Weinfurter**  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, GILBERTO DOS PASSOS FELIPE PFLAUMER, ANDREIA DE SOUZA R. ALVES, ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CCD8-E4C8-D579-1A24 e informe o código CC08-E4C8-D579-1A24



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCD8-E4C8-D579-1A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 03/03/2022 10:10:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 04/03/2022 15:34:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FELIPE PFLANZER (CPF 063.XXX.XXX-39) em 07/03/2022 09:31:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO GRILO BARROS (CPF 084.XXX.XXX-50) em 07/03/2022 09:35:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/CCD8-E4C8-D579-1A24>